Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-203/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6738/2010
PROTOCOLO	**:**	994932
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BONITO
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00076/2009
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 21-5-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE dos atos e procedimentos administrativos praticados no curso da gestão do Sr. José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal de Bonito, apontados neste Relatório-Voto, abrangendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2008, com fundamento no art. 53, II da Lei Complementar n. 48/90, vigente a época dos fatos;

2 - pela aplicação da multa equivalente a 75 (setenta e cinco) UFERMS ao Sr. José Arthur Soares de Figueiredo – então Prefeito Municipal, por ato praticado com infração as normas legais, em virtude das pendências apontadas nos autos, com fulcro no art. 44, I da Lei Complementar n. 160/2012, concedendo o prazo regimental, para que se comprove o seu recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de ação judicial;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba